



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 337 ^a
Decisão da CEEE	Nº 018/2019	
Referência	Processo nº 1071182/2017	
Interessado	WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 337^a, apreciando o Processo nº 1071182/2017, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração contra a pessoa física WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, CPF: 009.516.854-06, estabelecido na Rua Estelita Cruz, 537 – Bairro: Alto Branco – Cidade: Campina Grande/PB, AUTUADO pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 500003011/2017 lavrado em 30 de junho de 2017 e recebido em 18 de julho de 2017, conforme A.R (Aviso de Recebimento) anexado ao processo em questão, por infração ao art. 6º, alínea “a” da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao realizar a construção de uma edificação em alvenaria residencial, sem fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica da ART de Projeto e Execução das Instalações Elétricas do Canteiro de Obras, e; **considerando** que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 18 de julho de 2017, conforme Auto de Infração anexado ao processo em questão; **considerando** que o Autuado não Eliminou o Fato Gerador, tornando-se portanto revel; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução do CONFEA nº 1.066 de 29 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 1056 de 2016 do CONFEA, variando nos valores de R\$ 1.077,30 à R\$ 2.154,60 e considerando que o autuado não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa após recebimento do auto de infração acima mencionado, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de março de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº
08.667.024/0001-00